



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 8.035/10

**(dos Srs Rogério Marinho, Eduardo Barbosa, Nelson Marchezan Júnior,
Professora Dorinha Seabra Rezende, Izalci e Lelo Coimbra)**

Modifique-se a Meta 20, do Anexo ao Substitutivo, e dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 8035/10.

Meta 20: Ampliar o **investimento público** em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **dez por cento** do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com o marco do Plano Real, vem apresentando crescimento com estabilidade, cenário este que propicia o elemento necessário para darmos conta do atraso educacional vivido no País.

A questão da modificação de “investimento público” em educação para “investimento público total” pelo relator, implicou na inclusão de mais despesas, não investimentos em sua soma. Portanto, visamos resgatar a proposta do texto original.

A meta de investimento público em educação, de 8% do Produto Interno Bruto (PIB) até o final da década, constante no Plano Nacional de Educação (PNE), mostra-se insuficiente para progressão de uma década, pois não temos sistemas de educação pública consolidados, em nenhum nível de ensino, nos aspectos qualitativos e quantitativos.

A Presidente Dilma, já estabeleceu em seu plano de governo a meta de 7% do PIB em educação até 2014, portanto avançarmos mais 3% até 2020, atingindo o patamar de mínimo de 10% é viável e necessário.

Neste cenário, podemos contar com a contribuição do Fundo Social do Pré-Sal, criado pela Lei nº 12.351 de 2010, que constitui fonte de recursos para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas educação.

Segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, em 2010, o Brasil aplicou 5,6% do produto interno bruto (PIB) em políticas públicas educacionais.

Aspecto de suma importância a ser observado, da aplicação dos 5,6% em educação, o Governo Federal contribui neste contexto, **somente** com 1,48%, os Governos Estaduais com 2,05% e os Governos Municipais com 2,07%, ou seja, é necessário e urgente ampliar a participação da União nas políticas públicas educacionais.

O País apresenta a necessidade de melhoramentos em todos os níveis de ensino: educação básica (infantil, fundamental e médio), educação profissional e de jovens e adultos, educação especial e superior.

Outro aspecto fundamental é a formação e valorização do magistério, principalmente buscando a equiparação salarial com demais profissionais com escolaridade equivalente.

A educação profissional técnica de nível médio e superior, em especial, mostra-se com um gargalo ao desenvolvimento do País.

Nesse sentido, é condição ampliar o investimento em educação para o Brasil avançar em seu desenvolvimento econômico e social.

Sala das Comissões de dezembro de 2011.

de dezembro de 2011.

Deputado Rogério Marinho

Deputado Eduardo Barbosa

Deputado Nelson Marchezan Júnior

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Izalci

Deputado Lelo Coimbra